



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA**

COMPRA INSTITUCIONAL - CHAMADA PÚBLICA 02/2022

Processo Nº 64242.000098/2023-30

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº
01/2023**

A União por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA, com sede na Av. Luciano Carneiro nº 840, bairro de Fátima, CEP 60.411-134, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.644.710/0001-29, neste ato representado (a) pelo Sr. Coronel RENATO DA SILVA RODGERS, nomeado pela Portaria nº 549, do Comandante do Exército, de 5 JUN 20, do Comandante do Exército, publicada no DOU nº 109, de 9 de junho de 2020, inscrito no CPF 168.619.598-20, portador da Carteira de Identidade nº 118077673-2/MDef, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES, FAMILIARES DE GUAÍUBA E TERRITÓRIO METROPOLITANO**, com sede à Rua José Lopes da Costa S/Nº, Guaiuba – CE, CEP 61.890-000, inscrita no CNPJ sob n.º 36.446.105/0001-16, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2022, oriunda do Processo nº 64242.005272-2022-50, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 02/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminações dos objetos:

Nr Item Edital	Descrição do Item	Und medida	B Adm Gu Fortaleza	10º RM	10º D Sup	23º BC	CMF	HGF	Qtd Total	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
44	Fruta in natura tipo Abacaxi, espécie Perola. (pesando em média 1,5 kg)	Und	400	3800	300	300	960	1000	6760	6,77	45765,20
75	Ovos em natureza, galinha, branco grande	Bandeja com 30 und	150	3000	150	500	960	600	5360	24,00	128640,00
76	Ovos em natureza, galinha, vermelho grande	Bandeja com 30 und	150	2500	150	500	960	600	4860	26,00	126360,00
77	Ovos em natureza, codorna	Bandeja c/ 30 Und	400	2000	50	100	480	200	3230	9,00	29070,00
Valor Total: R\$ 329.835,20 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).											

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Exército Brasileiro que serão repassados as 06



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA**

COMPRA INSTITUCIONAL - CHAMADA PÚBLICA 02/2022

Processo Nº 64242.000108/2023-37

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº
02/2023**

A União por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA, com sede na Av. Luciano Carneiro nº 840, bairro de Fátima, CEP 60.411-134, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.644.710/0001-29, neste ato representado (a) pelo Sr. Coronel RENATO DA SILVA RODGERS, nomeado pela Portaria nº 549, do Comandante do Exército, de 5 JUN 20, do Comandante do Exército, publicada no DOU nº 109, de 9 de junho de 2020, inscrito no CPF 168.619.598-20, portador da Carteira de Identidade nº 118077673-2/MDef, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado A **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO CEARÁ - COOPAECE**, com sede à Rodovia Raimundo Pessoa de Araújo, Km 04, S/Nº, Bairro Toco, Caucaia – CE, CEP 61.685-990, inscrita no CNPJ sob nº **22.016.516/0001-67**, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2022, oriunda do Processo nº **64242.005272-2022-50**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 02/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminações dos objetos:

Nr Item Edital	Descrição do Item	Und medida	B Adm Gu Fortaleza	10ª RM	10ª D Sup	23ª BC	CMF	HGF	Qtd Total	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
79	Queijo, coalho. Queijo, origem: de vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, apresentação: peça	Kg	640	4000	50	500	480	2000	7670	48,00	368.160,00
Valor Total: R\$ 368.160,00 (trezentos e sessenta e oito mil e cento e sessenta reais).											

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Exército Brasileiro que serão repassados as 06 (seis) Organizações Militares participantes deste processo, para o exercício financeiro de 2023, no momento da Nota de Empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras e e Nota de Empenho, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo

com o Edital e seus anexos da Chamada Pública n.º 02/2022.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 368.160,00 (trezentos e sessenta e oito mil e cento e sessenta reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

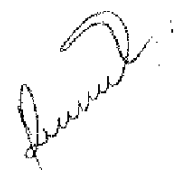
8.1. Primeiramente o Setor Requisitante deverá verificar a possibilidade de consumir outros alimentos semelhantes que estejam dentro do valor estimado, na impossibilidade e devidamente justificada pelo Setor Requisitante, deverá ser concedido o reajuste, conforme previsto no inciso VII do Art. 6º da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022, o critério de reajuste será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.1.1. Este reajuste será concedido à Contratada somente mediante pedido e apresentação de documentos comprobatórios devidamente formalizados, que justifique o reajuste, onde será utilizado o índice acima mencionado.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA**

COMPRA INSTITUCIONAL - CHAMADA PÚBLICA 02/2022

Processo Nº 64242.000113/2023-40

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº
03/2023**

A União por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA, com sede na Av. Luciano Carneiro nº 840, bairro de Fátima, CEP 60.411-134, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.644.710/0001-29, neste ato representado (a) pelo Sr. Coronel RENATO DA SILVA RODGERS, nomeado pela Portaria nº 549, do Comandante do Exército, de 5 JUN 20, do Comandante do Exército, publicada no DOU nº 109, de 9 de junho de 2020, inscrito no CPF 168.619.598-20, portador da Carteira de Identidade nº 118077673-2/MDef, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado A COOPERATIVA DOS APICULTORES DA REGIÃO DO SEMIÁRIDO - COOPERNECTAR, com sede à Rua Antonio Evaristo Barbosa, nº 283, Bairro Alto da Estrela, Horizonte – CE, CEP 62.882-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.462.960/0001-61, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2022, oriunda do Processo nº 64242.005272-2022-50, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 02/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Ten. **ADELSON**
Aux. Dalc

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminações dos objetos:

Nr Item Edital	Descrição do Item	Und medida	B Adm Gu Fortaleza	10º RM	10º D Sup	23º BC	CMF	HGEF	Qtd Total	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
9	Alpim In natura, aplicação alimentícia uso culinário, apresentação 1ª qualidade sem fungos.	Kg	2300	2600	600	500	1440	800	8240	3,80	31312,00
48	Fruta In natura tipo Cajú.	Kg	1000	3500	200	100	0	0	4800	7,50	36000,00
71	Doce não confeitado tipo: cremoso sabor: cocada branca (embalagem em tabletes) Embalagem poderá conter de 1 kg a 1,02kg.	KG	1500	2500	200	100	480	50	4830	32,00	154560,00
72	Doce não confeitado tipo: cremoso sabor: cocada morena (embalagem em tabletes) Embalagem poderá conter de 1 kg a 1,02kg.	Kg	440	2500	200	100	480	50	3770	30,00	113100,00
Valor Total: R\$ 334.972,00 (trezentos e trinta e quatro mil e novecentos e setenta e dois reais).											

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Exército Brasileiro que serão repassados as 06 (seis) Organizações Militares participantes deste processo, para o exercício financeiro de

Ten. ADELSON
Aux. Dalc

2023, no momento da Nota de Empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras e e **Nota de Empenho**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital e seus anexos da Chamada Pública n.º 02/2022.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 334.972,00 (trezentos e trinta e quatro mil e novecentos e setenta e dois reais)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. Primeiramente o Setor Requisitante deverá verificar a possibilidade de consumir outros alimentos semelhantes que estejam dentro do valor estimado, na impossibilidade e devidamente justificada pelo Setor Requisitante, deverá ser concedido o reajuste, conforme previsto no inciso VII do Art. 6º da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022, o critério de reajuste será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.1.1. Este reajuste será concedido à Contratada somente mediante pedido e apresentação de documentos comprobatórios devidamente formalizados, que justifique o reajuste, onde será utilizado o índice acima mencionado.

9. CLÁUSULA NONA



Ten^{te} ADELSON
Aux. Dalc



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA**

COMPRA INSTITUCIONAL - CHAMADA PÚBLICA 02/2022

Processo Nº 64242.000117/2023-28

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº
04/2023**

A União por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA, com sede na Av. Luciano Carneiro nº 840, bairro de Fátima, CEP 60.411-134, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.644.710/0001-29, neste ato representado (a) pelo Sr. Coronel RENATO DA SILVA RODGERS, nomeado pela Portaria nº 549, do Comandante do Exército, de 5 JUN 20, do Comandante do Exército, publicada no DOU nº 109, de 9 de junho de 2020, inscrito no CPF 168.619.598-20, portador da Carteira de Identidade nº 118077673-2/MDef, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado A COOPERATIVA CEARENSE DE PRODUTOS FAMILIARES - CCPF, com sede à Rodovia Forquilha, s/nº, Bairro Amarari, Maranguape – CE, CEP 61.979-000, inscrita no CNPJ sob nº 21.128.101/0001-12, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2022, oriunda do Processo nº 64242.005272-2022-50, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 02/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

Ten. ADELSON
Aux. Dalc

RECIBO 17/04/2023
Assinado digitalmente por Renato da Silva Rodgers

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminações dos objetos:

Nr Item Edital	Descrição do Item	Und medida	B. Adm. Gu. Fortaleza	10ª RM	10ª D Sup	23ª BC	CMF	HGF	Qtd Total	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
7	Legume in natura tipo Cenoura, espécie Comum.	Kg	1500	2160	950	1000	960	3000	9570	4,90	46893,00
20	Verdura in natura tipo Repolho Verde, espécie Comum.	Kg	800	2200	250	800	480	1500	6030	4,90	29547,00
21	Verdura in natura tipo Repolho Roxo, espécie Comum.	Kg	800	2200	250	300	480	1000	5030	6,90	34707,00
25	Legume in natura Tipo: abóbora cabotiá / japonesa	Kg	1100	2800	250	100	480	600	5330	3,98	21213,40
26	Legume in natura Tipo: abobrinha Italiana	Kg	200	2400	300	100	960	150	4110	4,80	19728,00
28	Verdura in natura tipo Chuchu.	Kg	1000	2400	350	200	240	1000	5190	3,88	20137,20
31	Legume in natura tipo Maxixe, espécie Comum.	Kg	450	2400	200	600	480	150	4280	5,90	25252,00
33	Legume in natura tipo: abóbora paulista moranga	Kg	200	1500	60	100	480	500	2840	3,30	9372,00
35	Verdura in natura tipo Pimenta, espécie de Chelro	Kg	650	1000	300	20	120	10	2100	5,98	12558,00
37	Legume in natura tipo Pimentão, espécie Verde.	Kg	650	2400	800	300	480	700	5330	6,80	36244,00
40	Verdura in natura tipo Quiabo, espécie Comum.	Kg	550	1800	150	160	480	200	3340	5,90	19706,00
41	Legume in natura. Tipo: tomate italiano	Kg	1750	5000	1000	2500	1920	1500	13670	5,90	80653,00
47	Fruta in natura tipo Banana, espécie Prata.	Kg	2750	4000	1000	1500	2400	500	12150	3,99	48478,50
49	Fruta in natura tipo Goiaba, espécie Vermelha.	Kg	600	3000	300	600	0	150	4650	3,99	18553,50
53	Fruta in natura tipo Mamão, espécie Formosa.	Kg	1050	4000	1300	100	480	1200	8130	3,90	31707,00
54	Fruta tipo: mamão papaya/mamão amazônia, apresentação: natural	Kg	200	4000	300	1000	480	400	6380	5,90	37642,00
56	Fruta tipo: manga tommy. Apresentação: natural	Kg	100	4000	100	200	480	100	4980	6,51	32419,80
57	Fruta in natura tipo Maracujá, espécie Azedo.	Kg	1000	3500	800	250	960	200	6710	4,80	32208,00
58	Fruta tipo: melancia vermelha. Apresentação: natural	Kg	2450	4500	1500	850	2880	1500	13680	1,99	27223,20

Nr Item Edital	Descrição do Item	Und medida	B Adm Gu Fortaleza	10° RM	10° D Sup	23° BC	CMF	HGeF	Qtd Total	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
63	Polpa de fruta tipo: abacaxi, Apresentação: congelada, embalagem de 400 Gramas	Unid	400	5000	1000	500	480	3000	10380	2,99	31036,20
64	Polpa de Fruta, tipo: Acerola, apresentação congelada, embalagem de 400 Gramas.	Unid	1500	5000	1000	50	480	3000	11030	2,48	27354,40
65	Polpa de Fruta, tipo: Cajá, apresentação congelada, embalagem de 400 Gramas.	Unid	1500	5000	1000	20	480	1000	9000	3,98	35820,00
67	Polpa de Maracujá, congelada, natural, embalagem de 400 Gramas.	Unid	750	5000	1000	200	480	1000	8430	6,88	57998,40
68	Polpa de Fruta, tipo: Manga, apresentação congelada, embalagem de 400 Gramas.	Unid	750	5000	1000	300	480	1000	8530	2,48	21154,40
69	Polpa de Tamarindo, congelada, natural, embalagem de 400 Gramas.	Unid	1500	4000	600	200	480	1000	7780	2,48	19294,40
73	Feijão Verde, empacotado.	Kg	400	3000	300	400	240	200	4540	14,00	63560,00
74	Feijão tipo 1, classe Corda, empacotado.	Kg	400	1000	0	100	240	0	1740	8,90	15486,00
Valor Total: R\$ 855.946,40 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).											

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Exército Brasileiro que serão repassados as 06 (seis) Organizações Militares participantes deste processo, para o exercício financeiro de

2023, no momento da Nota de Empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras e e **Nota de Empenho**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital e seus anexos da Chamada Pública n.º 02/2022.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **Valor Total: R\$ 855.946,40 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).**

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. Primeiramente o Setor Requisitante deverá verificar a possibilidade de consumir outros alimentos semelhantes que estejam dentro do valor estimado, na impossibilidade e devidamente justificada pelo Setor Requisitante, deverá ser concedido o reajuste, conforme previsto no inciso VII do Art. 6º da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022, o critério de reajuste será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.1.1. Este reajuste será concedido à Contratada somente mediante pedido e apresentação de documentos comprobatórios devidamente formalizados, que justifique o reajuste, onde será utilizado o índice acima mencionado.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,33 % (zero virgula trinta e três por cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2001, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 02/2022, pela Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022, pela Lei nº 14.284, de 29/12/2021, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.1333, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023.

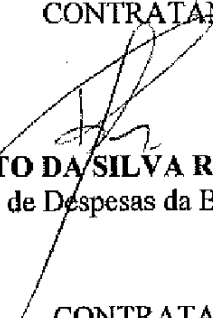
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Fortaleza-CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

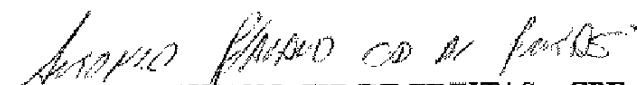
Fortaleza, CE, 9 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:



RENATO DA SILVA RODGERS – Cel
Ordenador de Despesas da B Adm Gu Fortaleza

CONTRATADO:



ANTONIO FLAVIANO CID DE FREITAS – CPF: 657.063.153-53
Representante legal da CCPF

TESTEMUNHAS:



ADELSON PEDRO DA SILVA – 2º Ten QAO
Adjunto da DALC



MATEUS CIRQUEIRA AFONSO MARINHO OLIVEIRA – 1º Ten OIT
Chefe da DALC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA**

COMPRA INSTITUCIONAL - CHAMADA PÚBLICA 02/2022

Processo Nº 64242.000118/2023-72

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº
05/2023**

A União por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA, com sede na Av. Luciano Carneiro nº 840, bairro de Fátima, CEP 60.411-134, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.644.710/0001-29, neste ato representado (a) pelo Sr. Coronel RENATO DA SILVA RODGERS, nomeado pela Portaria nº 549, do Comandante do Exército, de 5 JUN 20, do Comandante do Exército, publicada no DOU nº 109, de 9 de junho de 2020, inscrito no CPF 168.619.598-20, portador da Carteira de Identidade nº 118077673-2/MDef, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - COOPAFESP, com sede à Rodovia CE040, Km 39, s/nº, Bairro Cajueiro do Ministro, Aquiraz – CE, CEP 61.700-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.813064/0001-77, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2022, oriunda do Processo nº 64242.005272-2022-50, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 02/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminações dos objetos:

Nr Item Edital	Descrição do Item	Und medida	B Adm Gu Fortaleza	10° RM	10° D Sup	23° BC	CMF	HGF	Qtd Total	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
4	Legume in natura tipo Beterraba , espécie Comum.	Kg	1600	1500	1000	500	960	450	6010	5,89	35398,90
5	Cebola branca in natura, aplicação alimentícia uso culinário, apresentação 1ª qualidade sem fungos.	Kg	2200	3000	400	1200	1440	1500	9740	6,99	68082,60
8	Legume in natura tipo Inhamé .	Kg	200	400	200	300	240	100	1440	7,19	10353,60
10	Verdura in natura tipo Acelga , espécie Comum.	Kg	550	2000	200	400	240	300	3690	5,90	21771,00
11	Verdura in natura tipo Alface , espécie Crespa.	Und	8750	8000	1100	3500	960	1200	23510	1,69	39731,90
13	Verdura in natura tipo Cebolinha , espécie Comum.	Maço	200	2200	1100	2000	240	400	6140	0,89	5464,60
14	Verdura in natura tipo Coentro , espécie Comum.	Maço	200	2200	1100	1200	240	500	5440	0,89	4841,60
15	Verdura in natura tipo Couve , espécie Manteiga.	Maço	1000	5040	600	50	1200	300	8190	2,24	18345,60
17	Verdura in natura Tipo: espinafre	Maço	200	1000	150	50	240	50	1690	1,99	3363,10
22	Verdura in natura tipo Rúcula , espécie Comum.	Maço	800	3000	100	200	96	300	4496	1,89	8497,44
23	Verdura in natura tipo Salsa , espécie Comum.	Maço	100	3000	100	50	48	60	3358	2,49	8361,42
24	Manjerição , natural	Maço	20	1500	100	150	48	60	1878	2,39	4488,42
27	Verdura in natura tipo Berinjela , espécie Comum.	Kg	800	2200	150	50	480	100	3780	4,40	16632,00
34	Legume in natura. Tipo: pepino	Kg	500	1800	200	150	960	100	3710	4,90	18179,00
38	Legume in natura. Tipo: pimentão vermelho	Kg	100	2000	100	300	240	50	2790	25,90	72261,00
39	Legume in natura. Tipo: pimentão amarelo	Kg	200	2000	100	200	240	50	2790	25,90	72261,00
43	Fruta in natura tipo Abacate espécie Manteiga	Kg	1000	2600	150	100	960	200	5010	8,90	44589,00
45	Fruta tipo: Banana nanica / banana d'água. Apresentação: natural	Kg	200	4000	750	200	0	350	5500	6,90	37950,00
46	Fruta Tipo: Banana Maçã / Banana Branca, apresentação: Natural	Kg	1000	4000	1500	200	0	350	7050	7,99	56329,50

51	Fruta in natura tipo Limão, espécie Taiti.	Kg	300	2000	150	180	480	400	3510	5,39	18918,90
66	Polpa de Fruta, tipo: Graviola, apresentação congelada, embalagem de 400 Gramas.	Unid	750	5000	1000	200	480	1000	8430	5,90	49737,00
80	Biscoitos e bolachas doces, amanteigado. Biscoito, apresentação: sortido, classificação: doce, tipo: amantelado, aplicação: alimentação humana. (Embalagem de 330 a 335 gramas).	Und	1000	1000	150	350	240	500	3240	9,17	29710,80
Valor Total: R\$ 645.268,38 (seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos).											

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Exército Brasileiro que serão repassados as 06 (seis) Organizações Militares participantes deste processo, para o exercício financeiro de 2023, no momento da Nota de Empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras e e Nota de Empenho, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital e seus anexos da Chamada Pública n.º 02/2022.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de

Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 645.268,38** (seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos).

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. Primeiramente o Setor Requisitante deverá verificar a possibilidade de consumir outros alimentos semelhantes que estejam dentro do valor estimado, na impossibilidade e devidamente justificada pelo Setor Requisitante, deverá ser concedido o reajuste, conforme previsto no inciso VII do Art. 6º da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022, o critério de reajuste será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.1.1. Este reajuste será concedido à Contratada somente mediante pedido e apresentação de documentos comprobatórios devidamente formalizados, que justifique o reajuste, onde será utilizado o índice acima mencionado.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA**

COMPRA INSTITUCIONAL - CHAMADA PÚBLICA 02/2022

Processo Nº 64242.000128/2023-16

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº
06/2023**

A União por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA, com sede na Av. Luciano Carneiro nº 840, bairro de Fátima, CEP 60.411-134, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.644.710/0001-29, neste ato representado (a) pelo Sr. Coronel RENATO DA SILVA RODGERS, nomeado pela Portaria nº 549, do Comandante do Exército, de 5 JUN 20, do Comandante do Exército, publicada no DOU nº 109, de 9 de junho de 2020, inscrito no CPF 168.619.598-20, portador da Carteira de Identidade nº 118077673-2/MDef, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E BIOCOMBUSTÍVEL DO ESTADO DO CEARÁ – COOPERBIO, com sede à Rua Major Ladislau Lourenço, nº 544, Casa D, Bairro Jangurussu, Fortaleza - CE, CEP 60.870-760, inscrita no CNPJ sob n.º 087.769.912/000-34, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2022, oriunda do Processo nº 64242.005272-2022-50, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 02/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Ten. ADELSON
Aux. Dalc

Recb. em 11/01/2023
Data em que foi assinado
AA

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminações dos objetos:

Nr Item Edital	Descrição do Item	Und medida	B Adm. Gu. Fortaleza	10º RM	10º D. Sup	23º BC	CMF	HGeF	Qtd Total	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Legume in natura tipo Batata Doce, espécie Rosada.	Kg	480	2200	1000	1000	960	600	6240	4,50	28080,00
50	Fruta in natura tipo Laranja, espécie Pera.	Kg	2050	4000	1200	2500	960	1500	12210	5,00	61050,00
60	Fruta tipo: morango. Apresentação: natural, embalagem de 250 Gr	Unid	200	1500	100	200	0	50	2050	13,80	28290,00
61	Fruta tipo: tangerina / bergamota. Apresentação: natural	Kg	200	4500	300	200	480	150	5830	7,00	40810,00
Valor Total: R\$ 158.230,00 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos e trinta reais).											

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Exército Brasileiro que serão repassados as 06 (seis) Organizações Militares participantes deste processo, para o exercício financeiro de 2023, no momento da Nota de Empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da

Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras e e Nota de Empenho, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital e seus anexos da Chamada Pública n.º 02/2022.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 158.230,00 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos e trinta reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. Primeiramente o Setor Requisitante deverá verificar a possibilidade de consumir outros alimentos semelhantes que estejam dentro do valor estimado, na impossibilidade e devidamente justificada pelo Setor Requisitante, deverá ser concedido o reajuste, conforme previsto no inciso VII do Art. 6º da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022, o critério de reajuste será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.1.1. Este reajuste será concedido à Contratada somente mediante pedido e apresentação de documentos comprobatórios devidamente formalizados, que justifique o reajuste, onde será utilizado o índice acima mencionado.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver

pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

a) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);

c) substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,33 % (zero virgula trinta e três por cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2001, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 02/2022, pela Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022, pela Lei nº 14.284, de 29/12/2021, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Fortaleza-CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza, CE, 9 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:


RENATO DA SILVA RODGERS – Cel
Ordenador de Despesas da B Adm Gu Fortaleza

CONTRATADO:


ANTONIA ALVES DE SOUZA- CPF: 346.222.683-53

Representante legal da COOPERBIO

TESTEMUNHAS:



ADELSON PEDRO DA SILVA – 2º Ten QAO
Adjunto da DALC



MATEUS CIRQUEIRA AFONSO MARINHO OLIVEIRA – 1º Ten OIT
Chefe da DALC



Ten **ADELSON**
Aux. Dalc

